



Prefeitura Municipal de Ibiracú
Estado do Espírito Santo

LEI N.º3.529/2013

**DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE
ABONO AOS SERVIDORES DO
PODER LEGISLATIVO DO
MUNICIPIO DE IBIRACU.**

O Prefeito Municipal de Ibiracú, Estado do Espírito Santo,
no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido, no mês de dezembro de 2013,
aos servidores da Câmara Municipal de Ibiracú, efetivos e em comissão, um
abono pecuniário no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), a ser pago em
parcela única, não incorporável na remuneração a qualquer título.

Parágrafo único - O abono de que trata o caput deste
artigo, não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens
pessoais e de fixação de proventos.

Art. 2º. O abono estabelecido no artigo 1º será
concedido, na forma desta Lei, aos inativos e pensionistas da Câmara
Municipal de Ibiracú.

Parágrafo único - Fica a Câmara Municipal autorizada a
efetuar transferência financeira ao IPRESI - Instituto de Previdência dos
Servidores de Ibiracú, destinada a custear as despesas com abono dos
inativos (aposentados e pensionistas) de que trata a presente Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da
presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e serão
suplementadas, quando necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiracú/ES, em 19 de
Dezembro de 2013.


EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Ibiracú
Estado do Espírito Santo

Estando o Projeto de Lei na mais perfeita ordem legal e constitucional, sanciono-o para que produza seus legítimos efeitos legais.

Ibiracú, em 27 de Dezembro de 2013.


EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração a Lei Municipal nº 3.530/2013

Ibiracú, em 27 de Dezembro de 2013.


DIEGO KRENTZ
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos